



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 45ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h20, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado; Excelentíssimos Senhores Auditores **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, por motivo de férias, e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de licença médica. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 45ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, citando: “Alegrai-vos sempre no Senhor, alegrai-vos, seja conhecida de todos os homens a vossa vontade e a bondade, o Senhor está próximo. Filipenses 4:4-5. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 43ª Sessão Administrativa do dia 03/12/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Nesta última sessão do ano de 2024 gostaria de pedir atenção de Vossas Excelências para apresentação de um vídeo institucional preparado pela nossa Diretoria de Comunicação, com um resumo do que foi realizado. /===/ Após a apresentação do vídeo institucional, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Parabéns ao nosso Departamento de Comunicação pelo bom trabalho. Continuando, hoje a pauta desta 45ª Sessão Ordinária do nosso Tribunal Pleno, a última do presente ano, prevê o julgamento sempre significativo, em números e importância para a sociedade, de 96 processos, terminamos o ano da mesma forma que o começamos, com muito trabalho, com muita dedicação e com o puro espírito republicano de todos os integrantes desta Corte de Contas. Minhas primeiras palavras, portanto, são de gratidão, em primeiro lugar a Deus, que me tem capacitado e dado forças para enfrentar todos os desafios que surgem em nossos caminhos e para cumprir com dignidade essa grande missão. Em segundo lugar, gratidão a vocês Conselheiros, colegas, amigos, Auditores, membros do Ministério Público de Contas, servidores e terceirizados, que abraçando a mesma causa e estando no mesmo barco, não têm medido esforços para colaborar com os nossos objetivos e para entregar ao povo amazonense um serviço de excelência, que vigia e instrui a correta aplicação dos recursos públicos. Com a chegada de um ano novo precisamos fazer, todavia, ao menos duas necessárias reflexões: olhar para frente, sim, sem esquecer, porém, de olhar para trás. Olhar para trás para saber onde estávamos, o que fizemos, onde acertamos, onde erramos e onde podemos melhorar. E, com o produto dessa experiência, planificar e tornar possível um futuro melhor. Creio que no primeiro ano deste mandato conseguimos, graças a esforços e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

competência de todos, deixar um saldo positivo. Tivemos como exemplos o extraordinário desempenho deste Tribunal Pleno no julgamento das causas e de sua competência, a Blitz TCE, a Ouvidoria da Mulher, os trabalhos desenvolvidos pela Escola de Contas, como o braço pedagógico da Corte, a ação firme da Corregedoria, o olhar sensível e atento da Ouvidoria e a ação singular do Ministério Público de Contas. Essa ação conjunta e coordenada permitiu que recebêssemos o Selo Diamante de Transparência Pública, conferido pela ATRICON, sem falar, é claro, no primeiro lugar obtido nas Olimpíadas dos Tribunais de Contas, realizado em Palmas, com uma campanha irretocável, isso tudo só aumenta a nossa responsabilidade. Aumenta mais ainda, porém, a nossa coragem e determinação para enfrentar e vencer o que nos reserva 2025. O futuro pode ser o desconhecido para quem tem medo, mas é uma chance de ouro para quem crê no valor do trabalho, para quem tem a certeza da fé e para quem cultiva no fundo do peito um fio que seja de esperança. Eu tenho certeza de que auxiliada por vocês, de mãos dadas e juntos em busca dos mesmos objetivos, dias muito melhores virão. Ao encerrarmos mais um ciclo, quero aproveitar esse momento para desejar a todos um Natal abençoado, repleto de paz, amor e união. Que as luzes do Natal nos inspirem a renovar nossas forças, nossos sonhos e nossa fé no futuro. Que o ano que se aproxima traga novas oportunidades, novos desafios e muitas conquistas para todos nós, tanto no campo profissional, quanto no pessoal. Que as sementes de benquerer plantadas por Jesus frutifiquem em nossos corações na noite de Natal e em todos os dias de nossas vidas. Da análise do sistema de acompanhamento da meta institucional, pude observar que, para preservar os princípios do contraditório, da ampla defesa, ainda restam três processos pendentes de julgamento. Por essa razão, vou prorrogar até a última sessão de fevereiro o prazo da Portaria 01/2024 – SECEX. Ainda nesta fase trago a conhecimento de todos que, na data de hoje, esta Presidência juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação lança oficialmente o aplicativo do DEC para celulares, através dele o jurisdicionado poderá receber comunicações oficiais do Tribunal, consultar e acompanhar processos, acompanhar a situação de processamento dos protocolos remetidos a esta Corte, além de ser possível emitir certidões e ser alertado quando um processo do interesse é movimentado. O aplicativo é voltado para gestores, ex-gestores, advogados que atuam junto a este Tribunal, servidores ativos de órgãos jurisdicionados, servidores aposentados e cidadão em geral. Muito obrigado, também parabênzo a equipe do SETIN. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: da Secretaria de Segurança Pública, convida para a solenidade de lançamento da Revista Científica do Sistema de Segurança Pública, na data de hoje. Vossa Excelência foi inventar, Conselheiro, agora todo mundo vai fazer. Parabéns à Secretaria! O Tribunal de Contas do Estado do Acre convida para a Solenidade de Entrega da Reforma e Modernização daquela Corte, também na data de hoje, iremos agradecer. Registro a passagem dos seguintes aniversários: não são funcionários, mas são nossos queridos, o meu caçula Fausto Vieira dos Santos Júnior, meu amado filho, que é Deputado Federal, no dia de hoje completa 32 anos, e o Felipe, Luís Felipe, filho do nosso Conselheiro Luís Fabian, completa também na data de hoje 10 aninhos. Então, também o Diogo Franco, Membro do Tribunal Regional Eleitoral, dia 24 de dezembro. E, em nome do servidor Júlio, lotado na Diretoria do Cerimonial, que fez aniversário no dia 18 de dezembro, parabênzo os demais servidores do mês de dezembro. Então, parabênzo a todos, desejando felicidades, muitos anos de vida, que Deus abençoe sempre. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Não havendo assunto a deliberar nesta fase, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Júlio Pinheiro, nosso decano. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Bom dia, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Conselheiros



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Substitutos, Senhor Procurador-Geral, senhores servidores e todos aqueles que nos acompanham nessa sessão, estejam todos ou sejam todos abraçados à distância. Eu inicialmente vou cumprimentar os aniversariantes que Vossa Excelência fez referência, ao Fausto Júnior, completa hoje 32 anos, ao Luís Felipe que completa 10 anos, ao Diogo Franco do TRE e ao Júlio do Cerimonial, a todos os meus desejos de um feliz dia e as felicitações obviamente a todos pela passagem de seus aniversários, desejando muita saúde aos que estão completando nova idade e muitos anos de vida. Senhora Presidente, eu inicialmente também quero cumprimentar Vossa Excelência pela retrospectiva que fez do ano de 2024. Cumprimentá-la pelas realizações e dizer que para nós é de muito regozijo cada avanço que acontece aqui no Tribunal com todos aqueles que conseguiram sentar na cadeira da Presidência para dirigir a nossa Instituição. De minha parte, agradecer todo o apoio que foi dado à Escola de Contas, aliás, a Escola de Contas que realizou na Capital e no interior, ações efetivas, mais de noventa ações, aproximadamente seis mil certificados emitidos, fora aqueles que iniciaram os cursos e não conseguiram concluir ou, portanto, não receberam esses certificados. Dizer que nós temos a intenção de avançar muito para o futuro, não só nos cursos que já resolvemos pensar este ano para os anos subsequentes, podendo, por exemplo, chegar, pelo acordo que fizemos com a UNIFOR - Universidade de Fortaleza, para a realização de curso de Doutorado. Também dizer que nós estamos terminando um ano, em que pese todos os percalços que eventualmente possa ter aparecido no nosso caminho, mas esperando que o ano de 2025 possa ser muito mais promissor. E eu vejo hoje notícias de que a Organização das Nações Unidas - ONU aprovou uma Resolução que reconhece a importância das instituições de controle nessa área de Controle Ambiental, na área de mudanças climáticas, especialmente, e a mim me conforta que o Tribunal do Amazonas começou isso muito cedo, em 2010, e que teve o reconhecimento da própria ONU, quando a ONU esteve aqui no Amazonas num evento que nós realizamos e posteriormente participamos de um grupo dentro da Organização das Nações Unidas que tratava de governança justiça e leis de sustentabilidade, hoje vemos as instituições de controle de todo o Brasil que encampam a boa ideia e que hoje já buscam caminhos no sentido dos seus aprimoramentos respectivos. Nós teremos aí a COP30 esse ano que vem e espero que os Tribunais possam ser protagonistas de ações positivas relativamente à proteção do meio ambiente, que é uma das nossas obrigações garantidas na Constituição, estão previstas na Constituição, melhor dizendo, e que nós vamos certamente, através do apoio de Vossa Excelência, que já foi reeleita, ocupar o espaço necessário para que nós possamos continuar esse trabalho que foi iniciado há alguns anos atrás, há 14 anos, quando conseguimos os Tribunais de Contas serem inseridos dentro de uma perspectiva de controle ambiental preventivo, que hoje é defendida e consolidada pela resolução da ONU, que reconhece as nossas instituições como sendo fundamentais nesse controle que já estamos defendendo há muitos anos. E eu quero cumprimentar a todos os servidores que desde muito tempo nos acompanham nessa missão árdua, a Diretoria de Controle Ambiental aqui do Tribunal, que tem realizado trabalho gigantesco em que pese todos os percalços, todas as dificuldades encontradas no caminho, todos os contratempos e opiniões diversas e contrárias, mas espero que essas opiniões possam ter efetivamente evoluído para que nós possamos ocupar um espaço significativo e agora na COP 30 os Tribunais serem protagonistas. Dificuldades sempre acontecerão, obstáculos sempre existirão, opiniões contrárias também sempre existirão, mas eu espero que nós consigamos avançar e que o Tribunal de Contas do Amazonas, sob sua liderança neste momento, possa ocupar o seu espaço devido com a ajuda de todos. Tenho dito, Senhora Presidente. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Bom dia a todas as senhoras, a todos os senhores, cumprimento a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

audiência, na pessoa dos Advogados, Dr. Luís Felipe e Dr. Robério Braga, estava aqui, parece que se ausentou. Senhora Presidente, eu gostaria de parabenizar o Tribunal por mais um ano de trabalho, de fato identifico que Vossa Excelência, Senhora Presidente, tem imposto um ritmo satisfatório para a efetividade e eficiência de nossas atividades com a imposição de metas, e eu sempre acreditei nisso, Vossa Excelência sabe disso, desde 2012 quando assumi a Presidência e criei o programa de produtividade, programa esse que não foi abandonado por ninguém, houve modificações, mas foi um programa que persistiu e que deu resultados, e Vossa Excelência mantém, instituindo metas anuais, quase que neste ano nós conseguimos alcançar, por pouco, fico muito feliz de Vossa Excelência ter dado continuidade a algumas atividades que iniciaram na minha presidência, como o DEC, continuidade e aperfeiçoamento, está melhorando, tenho visto isso, portanto fico muito feliz, fico muito feliz que Vossa Excelência, Senhora Presidente, tenha incentivado, tenha dado apoio para que tanto o MBA quanto o Mestrado, que começaram na minha presidência, estejam agora surtindo os efeitos desejados, inclusive parte da movimentação relacionada à revista do próprio Tribunal resulta do MBA e do Mestrado, e, portanto, eu fico com isso muito feliz. Também o fato de o Tribunal mais uma vez ter conquistado o Selo Diamante, esse selo que foi conquistado nos dois anos em que eu presidi o Tribunal e espero que daqui pra frente sejamos sempre Diamantes. Portanto, parabenizo Vossa Excelência pela gestão. Adiro às manifestações de parabenizações dos aniversariantes do mês de dezembro e acrescento na lista, então, dois servidores do meu gabinete, o Douglas e a Carol, e se me permite, Senhora Presidente, eu vou deixar para o fim da sessão a minha palavra de desejos e votos em relação ao Natal e ao Ano Novo, muito obrigado. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Bom dia, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Auditores, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, senhoras e senhores servidores desta Casa, desejar um bom dia a todos e agradecer a Deus. Parabenizar não a equipe de comunicação, que apenas fez um relato do resumo das atividades, das conquistas desse ano de 2024, mas principalmente parabenizar toda a equipe da Presidência, os diretores, as pessoas que acompanham e dão sustentação a essa gestão que tem à frente a Presidente, Conselheira Yara, dizer que contem, continuem contando comigo, Conselheira Yara, Vossa Excelência sabe que pode contar comigo, que tem o meu apoio, que tem a minha mão estendida, que tem o meu coração aberto e sempre aguardando qualquer que seja o apoio ou ajuda da qual eu possa participar desta gestão que tem sido bastante exitosa. Quero agradecer o Conselheiro Luís Fabian, Conselheiro Érico Desterro, Conselheiro Júlio Pinheiro, Conselheiro Mario de Mello, pela convivência nesse ano de 2024, o ano de muitas conquistas e a gente entende que é sempre assim, a gente tem um determinado período para se executar, para se conquistar, e já apesar do cansaço do final do ano, alguém que inventou esse mundo fez com que nós chegássemos ao final do ano cansado pelo trabalho, mas que nesse Natal que nesse Ano Novo as nossas as confraternizações junto à família, junto aos amigos, junto aos colegas de trabalho, que a gente possa renovar tudo isso. Então, que esse ano de 2025 possa ser um ano de muito mais conquistas, como a própria Presidente Yara falou, sabendo o que erramos e quanto é bom a gente errar, o ruim é errar e permanecer no erro, errar é bom e tem algo que diz assim: notícias ruins são bem-vindas, é necessário que a gente tenha as notícias ruins para que a gente possa dirimir os problemas e ao mesmo tempo dar a solução, as soluções devidas. Então, esse é um momento de muita reflexão, de entender, Conselheiro Érico, e aqui isso é para todos nós, que o perdão também é muito bem-vindo, que as desculpas são bem-vindas nesse final de ano, e que a gente possa entrar 2025 com o coração renovado, com as perspectivas, com mais esperança, e, já de forma antecipada, já que essa é a última sessão e só teremos sessão, pelo que sei, no final de janeiro, já desejar muitas felicidades ao



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

aniversariante do dia 1º de janeiro, que é o Conselheiro Érico Desterro, então já fica aqui registrado, Conselheiro Érico, as minhas felicitações, desejo de muita saúde, que no seio de sua família Vossa Excelência também conquiste tudo o que é necessário, com a ajuda do Nosso Senhor Jesus Cristo. Bom dia a todos! Obrigado, Presidente, obrigado pelo seu convívio, pela sua dedicação, pela sua qualificação e por ter sido, durante esse ano de 2024, uma grande entusiasta da atividade dos Conselheiros, dos Auditores e de todos os servidores. Tenho certeza que todos os servidores, em algum momento, tiveram Vossa Excelência, Conselheira Yara, como exemplo para realizar algo. Então, mais uma vez, que Deus ilumine a todos nós e que tenhamos todos um final de ano não só muito bom, mas um final de ano com o Natal, com Ano Novo, que possa renovar todos os nossos bons sentimentos, todos os nossos bons hormônios, todas as nossas boas esperanças. Muito obrigado e um bom dia a todos. Presidente: obrigada. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: Bom dia, Senhora Presidente, Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral, senhoras e senhores presentes nesta sessão. Eu gostaria de aproveitar esse momento de encerramento das atividades plenárias desse ano para, com a licença de todos, hoje dirigir meus agradecimentos a minha equipe e aqueles que trabalham e dividem comigo todo o seu tempo ao longo desse ano, que é a minha equipe do gabinete, do gabinete direto, do gabinete da Vice-Presidência, das Comissões, inclusive a Comissão da CONPREF, é muito comum aqui a gente sempre parabenizar os Conselheiros pelos êxitos dos projetos encabeçados por Vossas Excelências e a gente acaba deixando de fazer justiça àqueles que realmente são a força motriz desse Tribunal, que são os nossos assessores e os nossos servidores, sempre com o objetivo de manter uma postura muito propositiva e colaborativa. Nosso gabinete, nesse exercício, analisou e promoveu a saída de 2.438 processos, o que representa incríveis 98% de todos os feitos que entraram no gabinete esse ano. É de se registrar também que o gabinete atingiu o nível quatro de produtividade em todos os meses do ano, inclusive alcançando superávit que passa para o próximo exercício, com saldo de quase 1.800 processos ou de 1.800 pontos, melhor dizendo. Não podemos deixar também de dizer que ambas as metas institucionais foram devidamente atendidas pelo meu gabinete e sempre em tempo recorde. Nesse ritmo também se manteve a Vice-Presidência, a equipe da Vice-Presidência, que embora não tenha recebido expressiva quantidade de processos, encerra esse exercício com a caixa zerada, sem nenhum processo pendente de análise. Da mesma forma, com muita dedicação e esmero no estudo de cada matéria submetida, agiu também a Comissão de Legislação e Regimento Interno, que exarou manifestação em mais de 61 processos, correspondendo a 96% de todos os processos que a ela chegaram. Não ficou atrás a Comissão da CONPREF 2023, que respeitando o devido processo legal, a celeridade processual e a duração razoável do processo, emitiu dentro do prazo o Relatório Analítico das Contas, relativas ao exercício de 2023, da Prefeitura de Manaus, que já está à disposição da Presidência para julgamento em momento oportuno. Por derradeiro, não poderia deixar de mencionar também a Comissão da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, que com coragem e determinação lançou-se nesse desafio de promover uma Revista Científica, alcançando, a meu ver, sucesso absoluto na empreitada. Encerro, portanto, Presidente, parabenizando e agradecendo todas as equipes envolvidas no trabalho desenvolvido ao longo desses meses, com demonstração inequívoca de elevado nível de comprometimento, capacidade técnica irretocável, desenvoltura operacional e profissional padrão. Sem esquecer de agradecer ao apoio dos meus pares, Vossas Excelências, demais colegas no curso dessa jornada, destacando sempre que com esforço coletivo não há e nem nunca haverá objetivos inatingíveis. Feita, portanto, justiça a essa equipe que me acompanha e que se dedica não só aos trabalhos do gabinete, mas também ao bem desse Tribunal. Eu



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

aproveito o ensejo para antecipar os meus mais sinceros votos de um Natal reluzente, um Natal feliz, em família, e um Ano Novo profícuo e repleto de realizações. Muito obrigado a todos! Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho: Senhora Presidente, bom dia a todos. Eu quero aderir a todas as manifestações que me antecederam e parabenizar Vossa Excelência, Senhora Presidente, pelas realizações do seu primeiro ano de mandato, primeiro ano de vossa gestão, e parabenizo também a todos os que colaboraram com os trabalhos desta Casa no decorrer deste ano. Aos aniversariantes mencionados, os meus votos de muita saúde, muita paz e muitos anos de vida. Desejo ainda um Feliz Natal com muita paz e harmonia a todos, as suas famílias, e um Feliz Ano Novo com muitas realizações. Desejo uma boa sessão a todos, obrigado. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho: Excelência, primeiramente, meu bom dia a todos! Eu me somo a todas as manifestações, Excelência, e passo em seguida a fazer um pequeno resumo sobre o desempenho de meu gabinete neste ano que se finaliza. Então, nos adentraram ao gabinete, juntamente com o saldo de 2023, 2.624 processos, dos quais demos saída em 2.453, e isso equivaleu a 93.5% do universo que entrou no gabinete, e um saldo de 171 processos, equivalente a 6,5% para o exercício subsequente. Desse universo, por natureza processual, demos saída em aposentadorias, que equivale a 22.2%, o equivalente a 546 processos, a 15.1% que foram Representações, corresponde a 371 processos, e a 12.3% que corresponde a 301, a natureza processual Recurso. Então, por ordem de saída, os que mais saíram, por natureza processual, foram os três primeiros. Aproveito a oportunidade para agradecer a todos que trabalham comigo e principalmente pela paciência comigo, em razão de algumas circunstâncias. Senhora Presidente, eu tenho algumas cautelares aqui, obrigado. A primeira cautelar eu inadmiti na verdade, objeto do Processo nº 16.613/2024, foi uma denúncia envolvendo a Universidade do Estado do Amazonas e que pelo que eu vi se limitou uma seara mais de sala de aula. Então, por não preencher o requisito previsto no artigo 279, parágrafo 2º, inciso I, do nosso Regimento Interno, e por fugir a matéria de competência deste Tribunal, eu não admiti e fiz determinações de praxe. A segunda cautelar foi publicada no dia 4 de dezembro último, objeto Processo nº 16.617/2024, representante Jaqueline Luiz da Silva Lins, contra a Prefeitura Municipal de Coari, com possíveis irregularidades nos Editais 31/2024 e 37/2024, que se refere à formação de registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios. Nesse processo, após analisar, eu vislumbrei a presença da fumaça do bom direito e o perigo da demora, por conta disso eu concedi a medida cautelar pleiteada. Na sequência, no dia 5 de dezembro, publicado agora, o Processo nº 16395/2024, Representação do Ministério Público de Contas com pedido de Medida Cautelar, contra a Prefeitura de Eirunepé, em razão de possíveis irregularidades também relacionadas a pregões presenciais, nesse caso Pregão Presencial nº 33/2023. Não concedi a cautelar pleiteada,, em razão também de não vislumbrar os dois requisitos primordiais para concessão, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Também o Processo nº 16.329/2024, Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pelo Senhor Rômulo da Silva Oliveira, em face de irregularidade na omissão de dados no Portal da Transparência, envolvendo a Prefeitura Municipal de Envira. Esse é um tema muito sensível no Brasil, que quase, em termos de qualidade de dados, isso pesquisas há uns quatro ou cinco anos, analisando os portais a rigor, de acordo com as regras científicas, quase nenhum deles resistem à credibilidade, não vou dizer todos, mas quase nenhum. Então, nesse caso aqui, vislumbrei a presença da fumaça do bom direito, mas não do perigo da demora. Por conta disso não concedi a cautelar pleiteada. E, por fim, uma cautelar, uma Representação de pedido de Medida Cautelar, objeto Processo nº 16901/2024, envolvendo o IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental da Amazônia, com possível irregularidade acerca da má gestão ambiental,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

com falta de expedição do EIA/RIMA na Licença de Instalação 1031701. Eu concedi a medida cautelar e lembro que o IPAAM foi objeto de uma operação deflagrada pela Polícia Federal, cuja notícia chegou no dia 9 de dezembro último, em razão de facilitação de emissão de licenças ambientais fraudulentas, suspensão de multas e autorizações irregulares para desmatamento, não estou dizendo que é o caso aqui presente, mas isso também me convidou e reforçou ainda mais a concessão da medida cautelar, em razão de presentes os requisitos necessários. Então, é o que eu tenho a dizer, Excelência, ao tempo em que eu desejo a todos um excelente Natal, com muita saúde, com muita paz em vossos lares e agradeço a Deus pelo fôlego de vida até o momento. Muito obrigado! Presidente: Obrigada! Com a palavra, o palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral João Barroso de Souza: Bom dia, Presidente, Conselheiros, Auditores, Secretária do Tribunal Pleno, servidores. Quero, inicialmente, parabenizar os aniversariantes do período, o Deputado Federal Fausto Júnior, o filho do Conselheiro Fabian Barbosa, Luís Felipe, o Diogo Franco, membro do TRE Amazonas, e, por fim, o nosso querido Júlio do Cerimonial, parabéns Julinho, já também fiquei sabendo agora aqui do apelido, mas, enfim, quero parabenizar Vossa Excelência, Senhora Presidente, e no tocante aos avanços administrativos e tecnológicos, a gente fica muito feliz com a evolução do Tribunal antenado com a nova tecnologia, com a inteligência artificial e também com a valorização dos servidores. Quero, em nome do Ministério Público de Contas, manifestar o nosso orgulho, a nossa satisfação, os gabinetes dos Procuradores praticamente zerados, todos com a produtividade nível quatro atingidas e é motivo de muito orgulho, engrandecimento à nossa Instituição, Muito obrigado, Presidente. Presidente: Obrigada! Ainda em indicações e propostas, faculto a palavra quem dela queira fazer uso. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Senhora Presidente, muito obrigado, eu deixei para fazer a comunicação das cautelares depois que todos falassem, porque numa delas eu vou solicitar que o Tribunal delibere a respeito e não queria atrapalhar esse momento de congraçamento e de relatórios sobre o que se passou no ano de 2024. A primeira cautelar, Senhora Presidente, é no Processo nº 17.067/2024, que foi uma Representação interposta pela Senhora Suelane Freitas Ferreira, em face do Prefeito Municipal de Barcelos, Senhor Edson de Paula Rodrigues Mendes, para que seja cumprida a decisão que determinou a suspensão do Concurso Público nº 01/2024, lá no município de Barcelos. Houve concessão de cautelar no processo de admissão, esse Processo de nº 14.112/2024, em que não se demonstrou o cumprimento da decisão. Então, agora comunico que deferi o pedido de medida cautelar para determinar a remessa dos autos ao GTE/MPU para as seguintes providências: publicação da presente decisão; ciência da presente decisão proferida pelo Colegiado da Corte na primeira sessão subsequente, nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo 1º da Resolução nº 03/2012; e oficie a Prefeitura Municipal de Barcelos para que adote imediatamente as providências necessárias à suspensão do Concurso Público sob Edital nº 01/2024 até o julgamento final da presente demanda, em cumprimento à decisão deste Tribunal de Contas, informando ao Tribunal de Contas as medidas adotadas no prazo de 24 horas, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte sete reais e dezenove centavos) ao Senhor Edson de Paula Rodrigues Mendes, nos termos do artigo 127, da nossa Lei Orgânica, c/c artigo 537, parágrafo 1º do Código Processo Civil e artigo 54, II, letra "a", da Lei Orgânica do Tribunal, c/c artigo 308, inciso II, letra "a", do nosso Regimento Interno; e, depois disso, oficiando a Prefeitura Municipal de Barcelos para que no prazo de 15 dias apresente documentos e/ou justificativas, garantindo-lhe o contraditório, a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Esta era a primeira comunicação que eu queria fazer. Já a segunda, Senhora Presidente, e aqui sim eu vou pedir uma deliberação do Tribunal Pleno, é uma Representação com pedido de Medida Cautelar



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Interposta pelo Senhor Raimundo Santana Freitas, que é o Prefeito eleito do município de Borba, contra o Senhor Simão Peixoto Lima, que é o Prefeito que sai, solicitando suspensão de todos os processos licitatórios até o final do mandato, bem como dos efeitos do Decreto Municipal nº 206 de 2024, até a apresentação do Plano Emergencial de resposta ao desastre, que justifique e fundamente os gastos que estão sendo realizados. Nestes autos, por meio da Decisão Monocrática de 7 de novembro, munido dos argumentos explicitados e diante dos indícios de gravíssimas irregularidades nas homologações e contratações oriundas dos Pregões nº 09, 10, 11 e 12 de 2024, que foram respaldados pelo Decreto Municipal nº 206/2024, de 28 de outubro de 2024, o qual declarou estado de emergência de forma retroativa. Diante disso, concedi medida cautelar para suspender os pagamentos oriundos dos contratos firmados advindos dos Pregões nº 09 e 11 e determinar que a Prefeitura Municipal de Borba suspenda e se abstenha de homologar o Pregão nº 10 e 12, e ainda recomendar à Câmara Municipal de Borba que proceda a suspensão dos contratos oriundos dos pregões supracitados, caso já tenham sido assinados, e dos novos contratos respaldados pelos efeitos do Decreto Municipal já mencionado, de emergência. Contudo, apesar daquela decisão, o responsável tem se esquivado das notificações nos processos de Representação sob os números 16.408, 15.650, 16.244, todos de 2024, deixando de responder e cumprir as decisões desta Corte. A conduta do responsável reflete além de má fé por parte do Representado e de evidente negligência quanto às consequências resultantes do dispêndio excessivo com contratações, que podem comprometer o orçamento futuro, contrariando o artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além disso é um absoluto desrespeito às deliberações emanadas deste Tribunal. Tal postura deve ser prontamente refutada pela Corte de Contas, a fim de evitar que futuras decisões monocráticas sejam igualmente descumpridas pelos jurisdicionados. Portanto, munido do explicitado e tendo dado conhecimento desta nova decisão cautelar agora ao Tribunal Pleno, diante dos indícios de gravíssimas irregularidades, decido cautelarmente com fulcro no artigo 7º, II, da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2012, desta Corte de Contas, decretar a indisponibilidade e bloqueio dos bens do Senhor Simão Peixoto Lima, atual Prefeito do Município de Borba, pelo prazo de 06 meses, como forma de garantir o ressarcimento dos danos em apuração, diante das irregularidades cometidas e contratações oriundas dos Pregões já mencionados; aplicar multa no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) ao Senhor Simão Peixoto Lima, atual Prefeito, por descumprimento da Decisão Monocrática de folhas 36, 44; conceder prazo de 30 dias ao Representado, Senhor Simão Peixoto Lima, para que comprove o recolhimento da sanção pecuniária descrita no item anterior; determinar sob pena de imposição de multa diária, nos termos do artigo 127, da Lei 2.423/96, com fundamento que eu já mencionei aqui, que suspenda os pagamentos oriundos dos contratos firmados advindos dos Pregões nº 09 e 11, se abstenha de homologar e fazer contratações oriundas do Pregão nº 10 e 12, e de firmar novos contratos respaldados pelos efeitos do Decreto Municipal nº 206/2024; que sejam informadas ao Tribunal de Contas as medidas adotadas acima, no prazo de 24 horas, a partir da ciência da presente decisão; determinar o envio de comunicação à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG, a fim de que adote as providências cabíveis para a inscrição do responsável, acima registrado, no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens; oficiar ao Banco Central do Brasil para que adote as providências necessárias ao bloqueio dos bens do responsável; determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, por meio dos setores competentes, reduza a termo a ordem emanada do Tribunal, por meio de Acórdão a ser juntado aos autos do Processo nº 16.408/2024 e devidamente publicado, constando as balizas das medidas adotadas; conceda prazo de 15 dias ao citado senhor, dando-lhe conhecimento da decretação cautelar de indisponibilidade de seus bens e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

possibilitando a apresentação de defesa, tudo com respaldo no nosso Regimento Interno; remeter cópia do Acórdão a ser exarado ao Departamento de Registro e Execução das Decisões, para que adote as providências necessárias ao acompanhamento e verificação do cumprimento e do prazo desta medida cautelar. Como estamos vendo, no meu Despacho eu estou determinando a indisponibilidade dos bens e bloqueio, mas, como é sabido, isto só pode ter eficiência se o Tribunal de Contas assim decidir, e é por isso, Senhora Presidente, que eu peço a Vossa Excelência que coloque o assunto em discussão e estou pronto para fornecer as informações que forem solicitadas sobre o assunto, em seguida que o Tribunal delibere se decreta ou não a indisponibilidade dos bens deste senhor. Presidente: Em votação. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Acompanho a proposta para decretação da indisponibilidade dos bens aqui mencionados. Presidente: Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Estou de acordo, Excelência. Presidente: Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: Presidente, eu estou plenamente de acordo, acho, inclusive, que precisamos sempre ter decisões como essas, acho que, com as devidas vênias, Conselheiro, Vossa Excelência foi até leve demais na decisão, porque decretar a indisponibilidade dos bens não representa dizer que ele passará a cumprir as decisões anteriores, que determinavam que ele se abstinhasse de seguir realizando as despesas que ele segue realizando, então, talvez se fosse eu, teria colocado aí uma multa diária por descumprimento ou algo um pouco mais pesado, para garantir que as nossas decisões de fato se mantenham. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Pode ser, eu não tenho nenhum problema, Excelência, até porque no anterior eu já impus multa diária e não tenho nenhum problema em aderir a esse adendo que faz Vossa Excelência, e já a partir deste momento, se ele não cumprir a decisão nos termos que nós estamos decidindo, podemos impor multa diária, sim, naquele valor de R\$ 6.000 (seis mil reais) por dia. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: Por dia, perfeito, estou plenamente de acordo e lhe parabeno por vossa manifestação. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Muito obrigado. Presidente: Essa Presidência também acolhe a manifestação do Conselheiro Érico, com adendo do Conselheiro Fabian. Pergunto do Conselheiro Júlio Pinheiro se ele está de acordo com o adendo do Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Acompanho. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Da mesma da forma, Excelência, acompanho. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho: Acompanho todos. Presidente: De acordo, por unanimidade, o processo do Conselheiro Érico Desterro. Ainda em indicações e propostas, não havendo mais quem queira, passamos à fase de julgamento da Pauta Administrativa. Temos 33 processos na Pauta Administrativa, os quais aprovam nos termos dos votos desta Presidência, dada a ausência de divergência. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES. PROCESSO Nº 201057/2024 –** Requerimento de Férias, referentes ao exercício 2025, tendo como interessado o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 470/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

DEFERIR o requerimento formulado pelo Senhor *Josué Cláudio de Souza Neto*, Conselheiro desta Corte de Contas, matrícula nº 0036161A; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente quanto a concessão de suas Férias referentes ao Exercício 2025, **para início em 01 de abril de 2025**, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 020828/2024** - Requerimento de Licença Médica, tendo como interessado o Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 471/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **Alber Furtado de Oliveira Junior**, Auditor substituto de Conselheiro, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 14 (quatorze) dias de licença médica, a contar de 11/12/2024, conforme Atestado Médico anexo e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 020434/2024** – Requerimento de Férias/ Indenização, referentes ao exercício de 2025, tendo como interessado o Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida. **ACÓRDÃO Nº 472/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o requerimento formulado pela Excelentíssimo Senhor **Carlos Alberto Souza de Almeida**, Procurador de Contas, titular da 4º Procuradoria de Contas, matrícula nº 10227-A; **9.2) RECONHECER** o direito do requerente quanto ao pagamento e a concessão das suas férias, referentes ao exercício de 2025; **9.3) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 020041/2024** – Requerimento de Férias, referentes ao exercício de 2025, tendo como interessada a Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 473/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o requerimento formulado pela Excelentíssima Senhora **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, Procuradora de Contas do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Amazonas, com matrícula funcional nº 000.888-5A; **9.2) RECONHECER** o direito do requerente quanto ao pagamento e a concessão das suas férias, referentes ao exercício de 2025; **9.3) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 019750/2024** - Requerimento de Férias, referentes ao exercício de 2025, tendo como interessado o Procurador-Geral João Barroso de Souza. **ACÓRDÃO Nº 474/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o requerimento formulado pelo Exmo. Senhor **João Barroso de Souza**, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, matrícula n. 001049-9A, sendo 10 (dez) dias para o período de 20.01.25 a 29.01.25, restando 50 (cinquenta) dias para gozo em data oportuna, nos termos das legislações vigentes e conforme Informação 2140 (0648410) trazida pela GTE-IIF; **9.2) RECONHECER** o direito do requerente quanto ao pagamento e a concessão das suas férias, referentes ao exercício de 2025; **9.3) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 020020/2024** – Requerimento de Férias, referentes ao exercício de 2025, tendo como interessado o Procurador Evanildo Santana Bragança. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 475/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **1) DEFERIR** o requerimento formulado pela Exmo. Senhor **Evanildo Santana Bragança**, Procurador de Contas, titular da 2ª Procuradoria do Ministério Público junto a este Tribunal; **2) RECONHECER** o direito do requerente quanto ao pagamento e a concessão das suas férias, referentes ao exercício de 2025; **3) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 020472/2024** – Requerimento de Férias – Indenização, referentes ao exercício de 2025, tendo como interessado o Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 476/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o requerimento formulado pela Excelentíssimo Senhor **Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, Procurador de Contas, matrícula 1050-2A, da 7ª Procuradoria de Contas; **9.2) RECONHECER** o direito do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

requerente quanto ao pagamento e a concessão das suas férias, referentes ao exercício de 2025; **9.3) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 020184/2024** – Requerimento de Afastamento das Atividades, conforme Atestado Médico, tendo como interessado o Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 477/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Procurador de Contas Dr. **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por um período de 08 (oito) dias, a contar do dia 29/11/2024 ao dia 06/12/2024, conforme Atestado Médico acostado (0647617) e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 020960/2024** - Requerimento de Férias, tendo como interessada a Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 499/2024** : Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o requerimento formulado pela Exma. Senhora **Elizângela Lima Costa Marinho**, Procuradora de Contas do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com matrícula funcional nº 0009504A; **9.2) RECONHECER** o direito do requerente quanto ao pagamento e a concessão das suas férias, referentes ao exercício de 2025; **9.3) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 019444/2024** - Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessados a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1) Autorizar** a implementação do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica ATRICON, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRio); **8.2) Determinar à SEGER que:** a) Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito. **PROCESSO Nº 014110/2024** – Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessados o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 479/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1) Autorizar** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corte de Contas e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, tendo por objeto viabilizar capacitação para os servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, mediante a disponibilização de cursos de informática na modalidade presencial conduzidos pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, de acordo com a Exposição de Motivos nº 8/2024/CGEC/GP (0620543) e com a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (0642493), apenas com as ressalvas propostas pela CONSULTEC de que sejam ajustados os pontos mencionados na Informação nº 108/2024/CONSULTEC/GP (0643721), de forma a se atender a exigência fixada no art. 12, II, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **8.2) Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **8.3) Determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste. **PROCESSO Nº 004137/2024** – Anteprojeto de Resolução, tendo como interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 469/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. APROVAR** a alteração da redação do art. 6º, §1º da Resolução 10/2024, de modo a que, uma vez reconhecida a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, seja procedido ao arquivamento do feito, nos termos da minuta em anexo; **8.2. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **8.3. DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; e **8.4. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 015147/2024** - Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Senhor Marco Antonio Favoretti. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 468/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto do **Sr. Marco Antônio Favoretti**, servidor aposentado desta Corte de Contas quanto o benefício do Artigo 6º, da Lei Federal nº 7.713/88, inciso XIV, com nova redação dada pelo Artigo 47 da Lei Federal nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

8.541/92; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda; **b)** Comunique ao interessado quanto ao teor desta decisão.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012685/2024 – Requerimento de Licença Especial – Indenização, tendo como interessado o Senhor Rodrigo Valadão de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 480/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Rodrigo Valadão de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 1343-9A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 068/2024-DIPREFO (0646564); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011240/2024 - Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o Senhor Rickson dos Santos Colares Ribeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 481/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Rickson dos Santos Colares Ribeiro**, Auditor Técnico de Controle Externo A desta Corte de Contas, matrícula 0013579A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 064/2024-DIPREFO (0646280); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011310/2024 – Requerimento de Licença Especial – Indenização, tendo como interessado o Senhor Valdilson Monteiro Moreira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 482/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Valdilson Monteiro Moreira**, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0013650-A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: a) Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 067/2024-DIPREFO (0646519); c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 009830/2024** – Requerimento de Licença Especial – Indenização, tendo como interessado o senhor Adalberto Silva dos Santos.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 483/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Adalberto Silva dos Santos**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 001347-1A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, nos moldes do pedido; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 056/2024-DIPREFO (0640222); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 010275/2024** – Requerimento de Licença Especial – Indenização, tendo como interessado o Senhor João Afonso da Silva Araújo.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 484/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **João Afonso da Silva Araújo**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001395-1A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência - DICERP, onde requer o cálculo e reconhecimento do direito a licença especial, referente ao período de 2019 a 2024, e posteriormente o direito à indenização em pecúnia a licença especial não gozada mencionada; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão de Licença Especial nos moldes requeridos e deferidos, referente ao quinquênio **2019/2024**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização da DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento, observando-se o cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 003393/2020** – Requerimento de Redução de Carga Horária, tendo como interessada a Senhora Juliane Antony Hoaegen Gomes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 313/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os xcelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Juliane Antony Hoaegen Gomes**, Assessora de Procurador-Geral de Contas, Matrícula nº 001038-3B, quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem qualquer alteração em sua remuneração mensal, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013011/2024** – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o Senhor Luiz Carlos Vieira Mariano. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 486/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Luiz Carlos Vieira Mariano**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 1355-2A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 066/2024-DIPREFO (0646288); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 012602/2024** – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o Senhor Júlio Alan dos Santos Viana. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 012602/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Júlio Alan dos Santos Viana**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001361-7A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 069/2024-DIPREFO (0646645); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 009730/2024** – Requerimento de Licença Especial - Indenização, tendo como interessado o senhor Geraldo Jorge Sales Rocha Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 488/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Geraldo Jorge Sales Rocha Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 004.098-3A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 061/2024-DIPREFO (0640303); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013356/2024** – Requerimento de Licença Especial – Indenização, tendo como interessada a Senhora Vanessa de Queiroz Rocha. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 489/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Vanessa de Queiroz Rocha**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001366-8A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 065/2024-DIPREFO (0646282); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 012333/2024** – Requerimento de Licença Especial – Indenização, tendo como



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

interessada a senhora Cynthia Mara Lins Furtado Belém. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 490/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Cynthia Mara Lins Furtado Belém**, Assistente de Controle Externo “C” desta Corte de Contas, matrícula 000342-5A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 070/2024-DIPREFO (0646667); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013798/2024** - Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o Senhor Alberto Magno Fonseca de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 491/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Alberto Magno Fonseca de Souza**, Auxiliar Técnico B, desta Corte de Contas, matrícula nº 0006521A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 071/2024-DIPREFO (0646708); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 009618/2024** - Acordo de Cooperação Técnica - Adesão a Redes Parceiras, tendo como interessados o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 492/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1) AUTORIZAR** a implementação do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 011/2024 proposto pela ATRICON, na forma da Minuta apresentada nestes autos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

(0645541), com a ressalva proposta pela CONSULTEC no sentido de que esta Corte, ao assiná-lo, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, indicar um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes (Subcláusula única, da CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO); **8.2) DETERMINAR** à SEGER que: **a)** Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **b)** Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito. **PROCESSO Nº 018182/2024** - Termo de Adesão ao IRB, tendo como interessados o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Instituto Rui Barbosa - IRB. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 493/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dicoi e Consultec**, no sentido de: **9.1) AUTORIZAR** a implementação do Novo Termo de Adesão proposto pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, por mais 01 (um) ano, tendo em vista o término da vigência do Termo de Adesão nº 03, com as ressalvas propostas pela DICOI e pela CONSULTEC no Parecer Técnico nº 448/2024/DICOI (0651180) e Informação nº 118/2024/CONSULTEC/GP (0652285), respectivamente; **9.2) DETERMINAR** à SEGER que: **a)** Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **b)** Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito. **PROCESSO Nº 016238/2024** - Termo de Convênio/Mestrado em Economia, tendo como interessados o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Universidade Federal do Amazonas – UFAM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 494/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dicoi e Consultec**, no sentido de: **9.1) Autorizar** a formalização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), nos moldes da Minuta e do Plano de Trabalho apresentados nestes autos (0618506 e 0618507); **9.2) Determinar** à SEGER que: a) adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito. **PROCESSO Nº 018892/2024** - Requerimento de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Senhora Alba Maria de Medeiros Porto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 495/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da Sra. **Alba Maria de Medeiros Porto**, no sentido de conceder o Auxílio Funeral em razão do falecimento do Conselheiro aposentado desta Corte de Contas, Sr. Arlindo Augusto dos Santos Porto, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), correspondente ao último provento do servidor falecido, enquanto vivo, de acordo com os dados apresentados na Informação nº 2105/2024/GTE-IIF/DGP (0645554), o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos; **9.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 018839/2024 - Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a Senhora Martha Suelly Lopes Martins. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 496/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste *decisum*.

PROCESSO Nº 012981/2024 - Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o Senhor Aliah Magalhães Benacon. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 497/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Aliah Magalhães Benacon, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.201-1A, ora lotado no Departamento de Registro e Execução de Decisões - DEDRED deste Tribunal de Contas, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais da Requerente o período de 500 (quinhentos) dias, correspondente a 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, referentes aos períodos de 01/03 a 07/12/1982, 17/11 a 07/12/1984 e 04/03 a 16/09/1985, relativo ao período de aprendizado profissional, nos termos da Lei (0612601), de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 500 (quinhentos) dias, correspondente a 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, referentes aos períodos de 01/03 a 07/12/1982, 17/11 a 07/12/1984 e 04/03 a 16/09/1985 de Tempo de Serviço, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 020757/2024 – Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessados o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG). **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 498/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e da **Dicoi** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) Autorizar** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corte de Contas e a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG), tendo por objeto o compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento do código-fonte do Sistema



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade – SisPMPI, software governamental desenvolvido pela CGE-MG, de acordo com a Exposição de Motivos nº 1/2024/CGC/GP (0652018) e com a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (0648054), apenas com a ressalva proposta pela DICOI de que o Acordo de Cooperação Técnica deve ser atualizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; **9.2) Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **9.3) Determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste. **PROCESSO Nº 004893/2024** - Requerimento de Transposição dos Valores de sua Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social - INSS para o Regime Próprio de Previdência Social - AMAZONPREV, tendo como interessada a Senhora Suely Paes Barreto de Sousa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 467/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. Suely Paes Barreto de Sousa, pensionista do servidor Sr. Lucio Antonio Ferreira de Souza, no sentido de ser concedida por esta Corte de Contas a pensão por morte à Requerente na proporção de 50%, respeitado o período quinquenal, bem como a extensão do direito à Sra. Maria Inês Cavalcante de Souza, reconhecida viúva more uxório do servidor falecido, cabendo portanto 50% da pensão à cada beneficiária; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** providencie a retificação nos assentamentos funcionais do ex-servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Adote as providências junto à AMAZONPREV para a regularização/cessação da pensão, atualmente paga à requerente equivocadamente pelo Regime Geral de Previdência Social-INSS, para o Regime Próprio de Previdência Social, ultimando-se as eventuais compensações devidas; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Antes do encerramento da presente Sessão Administrativa, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva assim se manifestou: Senhora Presidente, a senhora me permite só um minuto, eu sei que estamos aí com as horas já avançadas, mas é rápido. É que eu nesse momento gostaria, então, de desejar a todas e todos os senhores funcionários, colaboradores, membros do Tribunal, um Feliz Natal, que se aproxima, na próxima semana, que seja um momento de reflexão sobre a nossa vida, os nossos propósitos, as coisas que nós queremos fazer, nossos sonhos, enfim, desejar, assim desejando, desejar também um ano de 2025, uma passagem de ano com suas famílias, todos com muita saúde, sobretudo, e desejando um ano de 2025 bem melhor do que o ano de 2024. É o que eu gostaria de desejar a todas e a todos os senhores. Muito obrigado! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Senhora Presidente, também eu gostaria de me manifestar, aliás, ao final eu gostaria também de comunicar duas cautelares de minha lavra no Processo nº 17.188/2024 e num que eu acabo de conceder no Processo nº 15.977/2024, o primeiro já foi publicado, o segundo ainda haverá de ser publicado. Eu queria aproveitar o ensejo e desejar especialmente aos servidores da Escola de Contas, aos servidores do meu gabinete, a todos um ano de 2025 com muita saúde, eu não sei se eu deveria comentar, mas eu estava aqui realmente bastante apreensivo, eu estou com um amigo e servidor do Tribunal há muitos anos numa delicada cirurgia, que estava previsto por um determinado tempo e até agora não tenho notícias, o servidor Aluísio Humberto Aires da Cruz Júnior, eu peço que todos possam firmar um



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO**

pensamento positivo e firmar suas orações para que ele possa se recuperar, porque a situação é extremamente grave. Tenho dito, Senhora Presidente. Presidente: Também desejando a todos um Natal com alegria, paz e que nós possamos festejar verdadeiramente o significado real do Natal e que possamos assim fazer reflexões, perdoar, amar o nosso próximo, principalmente aquele próximo que não é tão bonzinho para a gente, isso é o que a Bíblia fala, que é fácil perdoar quem te abraça e quem te beija, difícil é perdoar aquele que não faz isso com você, então que reflitamos o verdadeiro significado do Natal e que possamos ter um Natal maravilhoso com a nossas famílias, nossa família de casa, porque a nossa família, a segunda família, a família do Tribunal, que nós passamos muito tempo aqui juntos, mas desejando a nossa família e a nossa família do Tribunal um feliz Natal e um próspero Ano Novo, muito obrigado. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 13h, convocando a próxima sessão para o quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 10 de fevereiro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno